



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.594, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração direta do Município de Pelotas, reajustando o seu valor.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2018.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo